



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05, de 01 DE JANEIRO DE 2024.

MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS-MG.

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.044.360/0001-09, com sede na Avenida Pedro de Souza Freire, 107, em Fortaleza de Minas, CEP. 37.905-000, doravante denominada simplesmente **Contratante**, ora representada pelo seu Presidente – ano 2024 – **DARCIO SILVA NETO**, inscrito no CPF: 799.050.726-91, Portador do RG:M - 4.938.969 SSP/MG, e de outro lado a **Empresa DSM SISTEMAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.927/0001-74, empresa de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades secundárias em suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação estabelecida na cidade de Passos/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO do presente contrato consiste na prestação de serviço pelo Contratado de desenvolvimento e manutenção da página oficial para internet no domínio www.camarafortalezademinas.mg.gov.br pertencente à Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

- I. Resoluções de problemas técnicos visando à permanência das páginas da Contratante em funcionamento, desde que eles não tenham sido gerados pela provedora ou fornecedora de hospedagem do site da Contratante, quando terceirizados.
- II. Alterações e implementações de informações. Este serviço fica disponível para a Contratante, tornando clara que o custo fixo contratado deverá permanecer independentemente de sua utilização, cabendo ao Contratante optar pela sua utilização ou não, sem prejudicar os honorários da Contratada.
- III. Otimização das páginas em mecanismos de busca, possibilitando melhor posicionamento na busca orgânica. Inclui também toda e qualquer mudança no sistema de pastas dos arquivos do site, quando necessário.
- IV. Otimização será feita em toda a programação do site utilizando-se no máximo 4 palavras-chaves.
- V. Suporte necessário no serviço de hospedagem, assim como a rapidez no atendimento no que concerne a problemas relacionados à hospedagem.

Parágrafo Único. A Contratada terá os direitos do crédito autoral de desenvolvimento das páginas da Contratante para divulgação de trabalhos nos meios de comunicação. Já os



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

direitos de propriedade dos arquivos gerados e de propriedade das páginas são da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada compreendem:

- I. Responsabilidade da permanência das páginas da Contratante na internet, desde que não haja impedimento técnico gerado pela provedora de hospedagem ou fornecedores da provedora de hospedagem da Contratante.
- II. Passar as alterações via e-mail, antes da publicação na internet, para a Contratante, para devidas alterações e revisões. As comunicações entre as partes serão preferencialmente realizadas através de correio eletrônico e-mail.
- III. Atender às solicitações da Contratante com presteza que o assunto exigir, em no máximo 48(quarenta e oito) horas após a solicitação, descontando-se deste período os sábados e feriados.
- IV. Conduzir os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas habitualmente adotados, com estrita observância da ética profissional e das disposições legais vigentes.
- V. Respeitar as normas técnicas, quando existente, para todos os serviços de natureza técnica.
- VI. Manter-se atualizado quanto à legislação, normas e novas técnicas desenvolvidas, sugerindo, orientando e alertando o Contratante, se for o caso.
- VII. Abster-se de dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante compreendem:

- I. Fornecer todos os textos, fotos e demais informações para o bom funcionamento dos trabalhos.
- II. Pagar por todos os serviços, nos valores e datas acordados.
- III. Informar por e-mail (camarafortaleza@hotmail.com), qualquer alteração das informações cadastrais deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará á Contratada a importância mensal de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento dar-se-á após apresentação, pela Contratada da nota fiscal de prestação de serviços correspondente ao período.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1- Requerimento de concordata ou decretação de falência de qualquer das partes contratantes;
- 2- Requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das partes contratantes;
- 3- Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais;
- 4- Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro. A Contratada poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratante tenha direito a qualquer indenização, caso transfira o equipamento para local impróprio ao seu funcionamento, ou por pessoas não autorizadas pela Contratada.

Parágrafo Segundo. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora estabelecida, o presente contrato poderá ser rescindido, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão do presente contrato, a Contratada se compromete a devolver os equipamentos e documentos contendo informações do site oficial da Contratante que estiverem em seu poder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no estado em que foram retirados caso o reparo não tenha sido ainda aprovado, caso contrário prevalecerá às condições mencionadas em orçamento específico para o reparo.

Parágrafo Quarto. O presente contrato poderá ainda ser rescindo a qualquer tempo por decisão de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias a ser protocolado pela parte contrária. A comunicação deverá mencionar claramente o motivo da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer de uma das cláusulas ou condições contratuais que não possuam cominação própria, a Contratada pagará a Contratante multa equivalente a 01 (uma) vez o valor mensal do contrato, vigente à época da infração.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao representante legal da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, processar e acompanhar o controle do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacuí/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza de Minas (MG), 01 de janeiro de 2024.

ERNANE MOREIRA

DIAS:79905072691

ERNANE MOREIRA DIAS – PRESIDENTE 2024

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Contratante

Assinado de forma digital por
ERNANE MOREIRA DIAS:79905072691
Dados: 2024.02.22 10:20:40 -03'00'

DSM SISTEMAS

Darrier Soares Marques – Sócio Proprietário

Contratada

Testemunhas:

1: Renata E. Nascimento

CPF: 073 134 236-98

2: Dehon

CPF: 075 642 746-03